



PROCESSO Nº 25351.438264/2016-26

**CONTRATO Nº 28/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A
EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador do RG nº 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584 de 15 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011 e de outro lado a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.111/0001-07, com Sede em Brasília/DF, em Av. L2 Norte, SGAN Quadra 601 Módulo V, Asa Norte, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, Sr. **BRUNO FERREIRA VILELA**, portador da Carteira de Identidade nº. 228042707 - SSP/SP e do CPF nº. 792.956.651-04, e por seu Gerente de Coordenação, Sr. **JOSÉ CARLOS PAULISTA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 597015 - SSP/DF e do CPF nº 225.449.501-10, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações do Edital e seus anexos, constantes no processo licitatório nº 25351.438264/2016-26, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 71/2017**, realizado com fundamento no inciso XVI do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 8.135/2013 e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em tecnologia da informação e gerenciamento de conexões à INFOVIA BRASÍLIA para a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, de acordo com as especificações e definições do Termo de Referência e seus ANEXOS, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº. 241/2017.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Itens	Descrição	Quantidade
1	Conexão Tipo 01	1
2	Portas Adicionais na INFOVIA	1
3	Alocação adicional de Endereçamento IP INFOVIA	64
4	Serviço de Videoconferência Multiponto	1
5	Acesso à Internet - Acima de 300 Mbps	900

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência e seus Anexos, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2014, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.438264/2016-26, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados, a comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ 67.671,72 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), correspondendo ao valor anual estimado de R\$ 812.060,64 (oitocentos e doze mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. Os preços pactuados já levam em conta todos e quaisquer custos e despesas incidentes na prestação dos serviços ora contratados, compostos conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
1	Conexão Tipo 01	Parcela Mensal	1	5.395,28	5.395,28
2	Portas Adicionais na INFOVIA	Ponto / Mês	1	980,96	980,96
3	Alocação adicional de Endereçamento IP INFOVIA	Parcela / Mês	64	24,52	1.569,28



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

4	Serviço de Videoconferência Multiponto	Parcela / Mês	1	1.226,20	1.226,20
5	Acesso à Internet - Acima de 300 Mbps	Mbps / Mês	900	65,00	58.500,00
Total Mês					R\$ 67.671,72
Total Anual (Previsto)					R\$ 812.060,64

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO, PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os serviços e atender a todas as obrigações descritas no Termo de Referência, provendo serviços especializados em tecnologia da informação e gerenciamento de conexões à INFOVIA BRASÍLIA de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, para utilização da Rede da CONTRATANTE

5.2. Os serviços básicos deverão atender os seguintes pontos: gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade, relatório de utilização de banda e de desempenho consolidado, relatório de histórico e de atendimento de nível de serviço.

5.3. Os serviços referentes ao objeto contratado deverão obedecer rigorosamente ao cronograma de execução físico-financeiro.

5.3.1. Cronograma de Execução Físico X Financeiro

FASE	EVENTO	PERÍODO	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
1	Assinatura do CONTRATO	Até 5 (cinco) dias após análise jurídica do SERPRO	0%
2	Início da Execução	Até 06 (seis) dias após a disponibilização da infraestrutura pelo MPOG, órgão responsável	0%
3	Serviços em regime continuado de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados - modo bidirecional da INFOVIA BRASÍLIA.	Mensal	100% do valor mensal conforme item 2.1. do termo de referência (Forma de prestação dos serviços).

5.4. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos:

Descrição	Prazo para Início da Execução	Prazo para Término da Execução
Serviços em regime continuado de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados - modo bidirecional da INFOVIA BRASÍLIA.	Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA	12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

5.5. Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação dos serviços prestados, referente ao período do 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente da prestação



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGA

dos serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. O local de execução dos serviços se dará na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.27 – Suporte de Infraestrutura de TI

PI: GGTIN000058

Nota de Empenho: 2017NE800842, de 20/07/2017

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no 20º (vigésimo) dia, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços e materiais efetivamente entregues e suporte efetuado, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. À CONTRATANTE fica reservado o direito de retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a CONTRATADA:

8.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade inferior à demandada. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados mensalmente.

8.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

8.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

8.8. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

8.9. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

8.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.12. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

8.14. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.14.2.. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o



PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

8.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

8.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

8.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

8.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93, considerando a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou, ainda, da data do último reajuste. O pedido da CONTRATADA deverá ser instruído com Planilha de Formação de Preços, em que fique demonstrada a composição do preço final.

9.2. O índice a ser aplicado para o reajuste é o IPCA.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

11.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DOZE – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

12.1. Da Disponibilidade:

12.1.1. A disponibilidade indica o percentual de tempo em que os serviços (backbone, acesso, internet etc.) permanecem em condições normais de funcionamento, calculados com base no período de um mês, operando 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Abaixo, seguem os índices de disponibilidade definidos.

12.1.2. O cálculo da disponibilidade se dará em função do número de minutos que o serviço esteve disponível em um mês, conforme a fórmula abaixo:

$$D \% = \{[(DR + IJ) / DP] \times 100\}$$

Onde:

D % = Disponibilidade em porcentagem

DR = Disponibilidade Real no mês => quantidade de minutos no mês que o serviço esteve disponível;

IJ = Indisponibilidade Justificada no mês => quantidade de minutos no mês que o serviço esteve indisponível e foi justificado;

DP = Disponibilidade Prevista => quantidade total de minutos no mês = 43.200 minutos.

12.1.3. Cabe ressaltar que a indisponibilidade justificada decorre de:

- Períodos de manutenção por interesse do cliente e previamente comunicado ao SERPRO;
- Paradas acordadas entre SERPRO e cliente;
- Falta de condições ideais para funcionamento do switch e fibras de acesso no ambiente do cliente e que ocorreram posteriormente a aceitação inicial do ambiente para a prestação do serviço pelo SERPRO. Compreendem essa falta de condições: a falta de redundância na alimentação elétrica, a falta de climatização do ambiente, a falta de estabilização da energia elétrica e a falta de aterramento dos circuitos elétricos que atendem ao equipamento da INFOVIA Brasília, devidamente comprovadas;



- d) Acidentes causados pelo cliente na fibra interna ou switch de acesso, não provocados pelo SERPRO e dentro do ambiente do cliente, devidamente comprovados;
- e) Falha de configuração de software e/ou hardware nos ativos de informática administrados pelo cliente que comprometam o acesso aos serviços prestados pela INFOVIA Brasília;
- f) Falha na conexão com o distribuidor ótico da INFOVIA, não provocados pelo SERPRO e devidamente comprovados.

12.1.4. As interrupções programadas para a manutenção preventiva serão negociadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência. A apuração da disponibilidade mensal do serviço ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço e será apresentada no portal de gerência do cliente na Internet.

12.2. Cálculo da Indisponibilidade:

12.2.1. A indisponibilidade será calculada através da fórmula abaixo:

$$1\% = 100\% - D\%$$

Onde:

D % = Disponibilidade em porcentagem, calculada pela fórmula acima.

1 % = Indisponibilidade em porcentagem.

Obs.: Para se chegar à quantidade de minutos/horas que o serviço ficou indisponível, basta utilizara fórmula abaixo:

$$I \text{ min} = 1\% \times 43.200 / 100$$

Onde:

I min= Indisponibilidade em minutos

12.2.2. O cálculo da disponibilidade (ou indisponibilidade) deverá considerar o período de atendimento. Tal período será representado por 7x24 (7 dias na semana, 24 horas por dia), conforme consta no Modelo de Negócios da INFOVIA Brasília, para todos os serviços, independentemente de contrato.

12.2.3. A indisponibilidade será considerada no período de atendimento das 00h00 às 23h59.

12.2.4. Os indicadores de disponibilidade, bem como o histórico de falhas consolidado semanalmente, serão apresentados no portal de gerência do cliente: <http://portalgti.serpro.gov.br/>, dentro da seção de alarmes.

12.3. Ressarcimento por Indisponibilidade:

12.3.1. Será concedido ressarcimento por interrupção ou indisponibilidade dos serviços conforme a fórmula abaixo:

$$VD = (VP \times A) / 1440$$

Onde:

VD = Valor total do desconto em Reais (R\$) de cada serviço que sofrer interrupção;

VP = Preço mensal em Reais (R\$) do serviço que sofrer interrupção;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

1440 = Número total de intervalos de indisponibilidade, excedidos além do nível de serviço (indisponibilidade permitida), contidos em um (01) mês. Cada intervalo possui trinta minutos de duração;

A = Somatório do número de períodos de indisponibilidade.

12.3.2. O ressarcimento será concedido para os indicadores de disponibilidade relativos aos serviços de: (1) Conexão à INFOVIA e (2) Acesso à Internet. Para os demais serviços não há previsão de ressarcimento.

12.3.3. O ressarcimento ocorrerá na fatura do cliente no mês subsequente à identificação da indisponibilidade nos serviços.

12.4. Indicador de disponibilidade dos Serviços da Conexão Tipo 1:

12.4.1. As ferramentas de gerência do SERPRO verificarão o status do acesso a INFOVIA permanentemente. Em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará um trap SNMP para o servidor de gerência. Em seguida, os alarmes previamente configurados serão disparados e um chamado será aberto para que equipe de operações efetue a recuperação. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade. Quando o serviço voltar a responder positivamente os alarmes serão cessados e será registrada normalidade do serviço.

12.4.2. A tabela a seguir indica a disponibilidade mensal acordada, bem como a indisponibilidade permitida, calculada em minutos por mês.

INDICADOR	DISPONIBILIDADE INDISPONIBILIDADE (MENSAL)	PERMITIDA (MENSAL)
Acesso INFOVIA - Serviços de Conexão Tipo 1	99,9%	43,2 minutos

12.4.3. Este indicador será coletado pela ferramenta de gerência do SERPRO e a Gerência de Qualidade e Recuperação consolidará o valor do indicador em um relatório semanal para cada acesso do cliente, que será disponibilizado no portal de gerência do cliente.

12.4.4. Além dos acessos à INFOVIA, o backbone, cuja disponibilidade acordada é de 99,99%, também será monitorado em conjunto pelo SERPRO e MP.

12.4.5. A taxa de transferência percebida pelo payload inserido pelo usuário será descontada desses bits de controle, resultando em uma taxa percebida menor que 10 Gbps. Para comprovar essa taxa de bits por segundo, o SERPRO enviará streams de bits randômicos, bidirecionais, não IP, sobre a VLAN.

12.5. Disponibilidade do Serviço de Acesso à Internet:

12.5.1. O serviço de acesso à INTERNET terá sua disponibilidade mensurada por meio de uma página Web localizada no ambiente interno do SERPRO. Essa página será publicada no portal de gerência do cliente onde será possível verificar o status de sua conexão à INTERNET, analisando-se a utilização das portas com tráfego do cliente. A verificação acontecerá por meio de gráficos do tipo MRTG com



indicadores de tráfegos de entrada e saída cursados no link de INTERNET contratado. Destaca-se que a periodicidade mínima de coleta do status do link será de 5 minutos. Na página de controle de disponibilidade da INTERNET, constará também um índice percentual da disponibilidade no mês corrente da prestação do serviço, além de gráficos que permitam ao cliente verificara real utilização da capacidade máxima contratada.

12.5.2. A seguir apresenta-se a disponibilidade mensal acordada para o serviço de acesso à Internet na INFOVIA Brasília, bem como da indisponibilidade permitida, calculada em horas.

INDICADOR	DISPONIBILIDADE INDISPONIBILIDADE (MENSAL)	PERMITIDA (MENSAL)
Acesso à Internet	99,5%	3.5 minutos

12.6. Disponibilidade do Serviço de Videoconferência:

12.6.1. Os serviços de videoconferência são aqueles que utilizam a MCU do SERPRO, disponível para realização de videoconferências ponto-a-ponto e multiponto.

12.6.2. O indicador de disponibilidade será mensurado por meio das ferramentas de gerência da MCU e do gatekeeper, considerando a infraestrutura central do serviço, cuja consolidação e disponibilização no portal de gerência do cliente serão efetuadas semanalmente. A infraestrutura central do serviço compreende: MCU, gatekeeper H.323, switch, roteador e interconexão com a INFOVIA Brasília.

CLAUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

14.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

14.3.1. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

14.3.2. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

14.3.3. Quebra da confidencialidade e sigilo;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pela equipe de fiscalização a ser designada em conformidade com o disposto na IN 04/2014.

15.2. Após a designação da equipe de fiscalização, o gestor do contrato convocará reunião com os demais integrantes da equipe para elaboração do plano de fiscalização do ajuste a ser firmado.

15.3. No momento da contratação será realizada a nomeação, pela CONTRATANTE, de Comissão ou Servidor do quadro para exercer a fiscalização do Contrato advindo da presente contratação.

15.4. A execução dos serviços em desacordo com o objeto do Termo de Referência sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

15.5. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termos Aditivos, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Diretoria de Administração e Finanças do CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE

ROMISON RODRIGUES MOTA

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

CONTRATADA

BRUNO FERREIRA VILELA

Superintendente de Relacionamento com Clientes

JOSÉ CARLOS PAULISTA DE SOUZA

Gerente de Coordenação

Testemunhas

NOME COMPLETO

CPF/MF

Daniel Ferreira Alves
SIAPE 1517696
Gerente
GECOP/GGGAF/ANVISA

NOME COMPLETO

CPF/MF

CONTRATO Nº. 28/2017

Página 13 de 13

11-11-11
11-11-11

11-11-11
11-11-11